



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a publicidade das reuniões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

Projeto nº 91/2020, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, Dr. Adriano Miranda, Cido Reis, Vagner de Oliveira, Dr. Fiorilo, Zé Márcio, Juraci Scheffer, Júlio Obama Jr. e João Coteca.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O Poder Público Municipal, nos termos do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, deverá dar acesso para que os munícipes possam assistir às reuniões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (covid-19), criado pelo Decreto Municipal nº 13.975, de 12 de junho de 2020.

Parágrafo único. O acesso às reuniões do Comitê de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feito da seguinte forma:

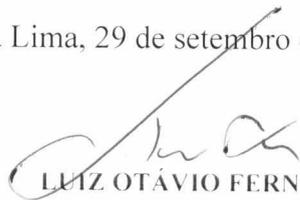
- I** - disponibilização de *link* de acesso pela *internet* para acompanhamento em tempo real;
- II** - por meio de transmissão de rádio e televisão;
- III** - por qualquer outro meio audiovisual que possibilite o acompanhamento em tempo real das reuniões.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

- I** - dotação orçamentária própria;
- II** - recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado de Minas Gerais, Município de Juiz de Fora ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia de covid-19.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2020.


LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente


WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário